



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2022.

“Altera, suprime e acrescenta artigos da Lei Municipal nº 7.533/2019 quanto à forma de seleção de gestores da rede municipal de ensino”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei Municipal nº 7.533, de 28 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação: *“Dispõe sobre a Gestão Democrática e o Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sant’Ana do Livramento/RS”.*

Art. 2º. Altera a redação do artigo 5º, inciso I da Lei Municipal nº 7.533, de 28 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 5º [...]

I - A seleção do diretor e do vice-diretor mediante avaliação técnica e de mérito e desempenho, seguida de eleição direta pela comunidade escolar, através de voto direto e secreto, adotado sistema eleitoral majoritário;”

Art. 3º Altera a redação do *caput* do artigo 7º, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 7º A seleção dos diretores e vice-diretores das unidades escolares se dará mediante avaliação técnica e de mérito e desempenho, seguida de eleição direta pela comunidade escolar, através de voto direto e secreto e com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, quais sejam:”

Art. 4º Altera a redação do título do “CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL” e o *caput* do artigo 8º, que passam a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES

Art. 8º O Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares dar-se-á mediante avaliação técnica e de mérito e desempenho, seguida de eleição direta pela comunidade escolar, observando-se as seguintes condições:”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º Altera a redação do título do “CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL” e o *caput* do artigo 10, que passam a ter a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO
ESPECIAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES**

Art. 10. *Compete à Secretária Municipal de Educação de Sant'Ana do Livramento a designação dos membros da comissão especial do processo de seleção de gestores das unidades escolares da Rede, a qual caberá a organização, realização e fiscalização do processo mesmo.”*

Parágrafo único. Nos artigos subsequentes desta lei, onde lê-se “Comissão Especial do Processo Eleitoral” ou expressão equivalente, leia-se “Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores”, passando a vigorar com a seguinte redação os artigos abaixo:

“Art. 11 [...]”

Parágrafo único. *A organização interna para a realização dos trabalhos de seleção, com a designação de funções dos membros, será da competência da comissão, tratada em reunião específica.”*

Art. 12. *Caberá à Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores as seguintes atribuições:”*

Art. 13. *As comissões de seleção das unidades escolares, tratadas no inciso V do artigo anterior, serão criadas e organizadas sob a coordenação da comissão especial, atuarão diretamente na realização e fiscalização do processo eleitoral nas unidades e terão a seguinte composição:*

[...]

Parágrafo único. *Não há representatividade de aluno na Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores da educação infantil.”*

Art. 14. *Caberá à Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores da unidade escolar:”*

Art. 6º Altera a redação do artigo 15, bem como acrescenta disposições, passando a ter a redação abaixo:

“Art. 15. *A participação no processo de seleção de gestores de que se trata esta lei é assegurada ao servidor efetivo do grupo do magistério municipal, por meio de inscrição e atendidas às seguintes condições:*

I - *Ser professor efetivo e estar no exercício do magistério municipal há pelos menos três anos;*

II - *Possuir formação superior em nível de licenciatura plena;*

04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

~~III - Ser pós-graduado na área da educação; (suprimido pela Lei Municipal n.º 7.547/2019)~~

IV - Ter participado de Curso de Gestão Escolar ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, com aproveitamentos mínimos de 75% (setenta e cinco por cento) de desempenho e 100% (cem por cento) de frequência, a serem auferidos ao final do referido curso em avaliação específica para tanto;

V - No caso de licenciatura curta, apresentar comprovante de que está cursando licenciatura plena;

VI - Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída nos turnos de funcionamento da unidade escolar;

VII - Para os cargos de Gestores nas Unidades de Educação do Campo, o professor participante da seleção comprovar no mínimo 3 (três) anos de exercício de docência na Educação do Campo;

§ 1º. O curso que se refere o inciso IV poderá ser ofertado diretamente pela Administração Pública Municipal, ou, ainda e prioritariamente, por entidades habilitados que possam fazê-lo sem custo ou de forma menos onerosa ao ente público, através de convênio, parceria ou equivalente.

§ 2º. O curso que trata o parágrafo acima será de amplo acesso à comunidade docente, conforme disponibilidade, sendo primadas as vagas aos participantes no processo de seleção de gestores vigente.

§ 3º. A fim de comprovar a disponibilidade de cumprimento de carga horária no cargo de gestor a que se refere o inciso VI, o participante do processo de seleção de gestores deverá apresentar atestado das mantenedoras às quais eventualmente esteja vinculado (esferas municipais, estaduais e federais), demonstrando a compatibilidade de horários para atender aos turnos que a Unidade Escolar oferece.”

§ 4º. Será admitida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso de formação, desde que justificadas as ausências e sendo estas documentalmente comprovadas junto à Comissão do Processo de Seleção de Gestores.

Art. 7º Altera a redação do artigo 16, bem como acrescenta o artigo 16-A, que passam a ter a redação abaixo:

“Art. 16. Fica impedido de se inscrever para o processo de seleção de gestores o candidato que:

I - faça parte da Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores ou da Comissão de Seleção da unidade escolar;

I - seja readaptado provisória ou definitivamente;

II - tenha sido responsabilizado em processo administrativo disciplinar, em instância administrativa, ainda que em órgão distinto da Administração Municipal, cabendo ao Controle Interno da SME expedir declaração;

III - tenha prestação de contas pendente na Secretaria Municipal de Educação até a data da inscrição, cabendo ao Órgão responsável pela Gestão Administrativa, Financeira e Orçamentária da Prefeitura Municipal expedir declaração.” 05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 16-A. Fica vedada a participação na etapa de escolha pela comunidade escolar, como candidato na mesma unidade escolar, diretor e vice-diretor que já tenham exercido dois mandados consecutivos, ainda que em posição invertida nos cargos.

Parágrafo único. O vice-diretor que já tenha exercido dois mandatos consecutivos poderá concorrer ao cargo de diretor, desde tenha como seu vice-diretor pessoa diversa do diretor com quem atuou nos dois mandados anteriores."

Art. 8º Altera a redação do artigo 17, bem como altera, acrescenta e suprime parágrafos, que passam a ter a redação abaixo:

Art. 17. O profissional interessado em participar do processo seletivo de diretores e vice-diretores, por meio de requerimento, direcionado à Comissão Especial do de Seleção de Gestores acompanhado dos seguintes documentos: [...]

§2º No requerimento de inscrição, dirigido ao coordenador da Comissão Especial do de Seleção de Gestores, deve constar o nome da unidade escolar em que pretende ser candidato e a função pleiteada.

§3º Quando o interessado em participar do processo de seleção de gestores for candidato a diretor da unidade escolar com mais de 50 alunos, o requerimento de inscrição deverá ser apresentado com o requerimento de inscrição do ou dos candidatos a vice-diretor, com o qual formará uma chapa, a ser identificada com denominação própria e pelos nomes dos respectivos candidatos.

§4º O requerimento assinado pelo interessado e os demais documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e encaminhados à Comissão Especial do de Seleção de Gestores.

§5º Somente estará apto prosseguir à etapa de escolha pela comunidade escolar, o candidato apto no curso de formação previsto no art. 5º, inciso IV desta lei, o que deverá ser documentalmente comprovado junto à Comissão para a sequência de sua participação do processo de seleção.

Art. 9º Altera a redação do artigo 42, que passa a ter a redação abaixo:

"Art. 42. Em caso de vacância na função de diretor e/ou do vice-diretor, conforme o caso, o(a) Prefeito(a) Municipal de Sant'Ana do Livramento designará substituto interino, indicado pela Secretária Municipal de Educação, para que uma nova eleição seja realizada no prazo de até noventa dias.

§ 1º A escolha do gestor para substituição temporária deverá ocorrer dentre aqueles profissionais que tenham atendido os requisitos do art. 15 desta lei.

06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

§2º Em caso de vacância da função de diretor das unidades escolares que possuem vice-diretor, esse assume a função do diretor.”

Art. 10. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 44, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em última instância, não sendo providos os cargos de diretor e/ou vice-diretor pela forma ordinária prevista nesta lei, esgotadas as hipóteses dos art. 42 e 44, o(a) Prefeito(a) Municipal de Sant’Ana do Livramento procederá a nomeação de servidor para tanto, indicado pela Secretária Municipal de Educação, observados impreterivelmente os requisitos do art. 15 desta lei.”

Art. 11. Altera a redação do artigo 45, que passa a ter a redação abaixo:

“Art. 45. O processo de seleção de gestores para as Unidades Escolares da Rede será convocado por edital, publicado no átrio da Prefeitura Municipal.”

Art. 12. Acrescenta o artigo 45-A com a seguinte redação:

“Art. 45-A. Ao longo do período de gestão, a Equipe Diretiva eleita deverá cumprir metas de desempenho definidas por indicadores de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os parâmetros de desempenho deverão ser objetivos e definidos através de decreto.”

Art. 13. Altera a redação do artigo 46, que passa a ter a redação abaixo:

“Art. 46. Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Educação.”

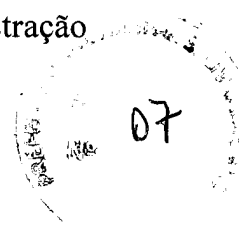
Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

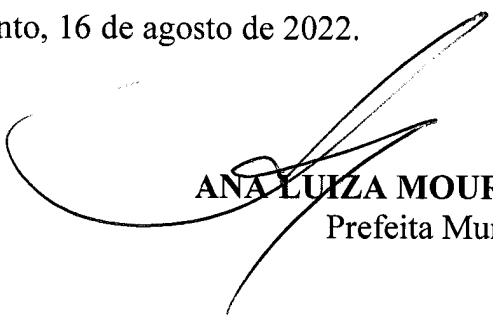
JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Altera, suprime e acrescenta artigos da Lei Municipal nº 7.533/2019 quanto à forma de seleção de gestores da rede municipal de ensino”.***

O presente projeto visa atender as condicionalidades para o Município de Sant'Ana do Livramento habilitar-se a concorrer ao Valor Anual Por Aluno Decorrente da Complementação - VAAR, bem como atualizar a Lei de Gestão Democrática em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e o Plano Nacional de Educação – PNE, indicando que a seleção seja através de Curso de Formação para Gestores e por avaliação técnica e de mérito para concorrer à vaga de diretor e vice – diretor.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, que possui prazo exíguo para encaminhar ao MEC é que estamos enviando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação, com regime de urgência, por parte dos ilustres Vereadores, sob pena de perder a oportunidade de concorrer ao VAAR.

Sant'Ana do Livramento, 16 de agosto de 2022.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

